



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 042/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

*Proibe o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências de todos os tipos de empresas que vendem referidas bebidas, a partir do dia 26 de agosto ao dia 09 de setembro de 2020, para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de São Desidério, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

**Considerando** a necessidade de manutenção, ampliação e renovação de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

**Considerando** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em todo o município de São Desidério

**Considerando** que não existe, ainda, vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da 00 (zero) hora do dia 26 de agosto de 2020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

(quarta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências das empresas que vendem os produtos acima referidos, para conter o avanço do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de São Desidério.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão comercializar as bebidas exclusivamente para o uso em domicílio ou delivery.

**Art. 2º** O descumprimento do presente Decreto poderá acarretar cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 22 às 05 horas, a partir da 00h do dia 26 de agosto de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como em outros serviços considerados essenciais.

**Art. 4º** Fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**Art. 5º** É obrigatória a permanência de pessoas infectadas ou com suspeita de contágio do novo coronavírus em quarentena domiciliar, unidade hospitalar ou lugar definido pela autoridade de saúde, sendo o infrator, em caso de descumprimento, responsabilizado e penalizado criminal ou administrativamente com permissão de uso de força policial.

**Art. 6º** Os órgãos fiscalizadores do Município e Vigilância Sanitária, deverão autuar os estabelecimentos descumpridores dos termos do presente Decreto.

**Art. 7º** Sem prejuízo das sanções civil ou penais cabíveis, as infrações serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as penas previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 13/2005, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Código de Saúde do Município de São Desidério-BA, e dá outras providências.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2020.

  
José Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal